



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO IMPORTANTE

Comunica-se aos interessados que já se encontra publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1936, o qual poderá ser-lhes enviado desde já mediante pedido feito a esta Imprensa.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 37:459 — Permite ao Ministro das Obras Públicas autorizar a comparticipação pelo Fundo de Desemprego de obras de melhoramentos rurais, até ao montante de 30:000.000\$, nas condições expressas na legislação aplicável à concessão de subsídios pelo Estado para aquela natureza de trabalhos.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:877 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de adjunto dos peritos de escrita da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 12:878 — Inclui nas classes XIV e XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:230 (abono, concessão de licenças e passagens) respectivamente as categorias de fiscal de revisores de bilhetes dos caminhos de ferro e de motorista de 1.ª classe dos serviços de assistência médica aos indígenas e de combate à doença do sono da colónia de Angola.

Portaria n.º 12:879 — Manda vedar a pesquisas de minérios duas áreas do território da colónia de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:880 — Altera os diferenciais a entregar e a receber do Fundo de abastecimento por cada litro de gasolina, petróleo e gasóleo entregue ao consumo.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Transfere uma verba dentro do orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

nhos municipais e vicinais, por serem aqueles que permitem ocupar maior número de braços;

Verificando-se que, em contrapartida, é possível reduzir o número de melhoramentos urbanos a participar pelo Fundo de Desemprego;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro das Obras Públicas poderá autorizar a comparticipação de obras de melhoramentos rurais, pelo Fundo de Desemprego, até ao montante de 30:000.000\$, nas condições expressas na legislação aplicável à concessão de subsídios pelo Estado para aquela natureza de trabalhos.

Art. 2.º Para contrapartida, serão abatidos 30:000.000\$ ao plano de obras a participar pelo Fundo de Desemprego no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavalcão de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caetano da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao referido decreto a categoria de adjunto dos peritos de escrita da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de Moçambique.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 29 de Junho de 1949. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:459

Reconhecendo-se a conveniência de intensificar a realização de trabalhos em estradas municipais e em cami-

Portaria n.º 12:878

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º